LEI N° 6768, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Reorganiza, altera e acrescenta funções à Guarda Municipal de Alegrete e à Divisão do Controle Municipal de Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL
Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reorganizada e subordinada a Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade e Cidadania do Município, a Guarda Municipal de Alegrete, corporação uniformizada e armada de equipamentos letais e não letais, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, bem como a organização e fiscalização do Trânsito no perímetro urbano e rural do município, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro.(NR).
Parágrafo único. A aquisição, organização e utilização de armamento, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo."

Art. 2º A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de sua competência.
§1º A Divisão do Controle Municipal do Trânsito ficará subordinada ao comando da Guarda Municipal.
§2º O Guarda Municipal devidamente credenciado por órgão da Administração Pública, conforme o Art. 10º, §1º da Lei 4.835 de 5 de Setembro de 2011, poderá exercer suas atividades no Sistema Integrado de Monitoramento, desempenhando as funções de fiscalização de trânsito, vigilância de patrimônio, logradouros e bens públicos, conforme legislação vigente e posteriores alterações, sendo designado através de Decreto do Prefeito.
§3º Os zeladores credenciados por órgão da Administração Pública, conforme Art. 10., § 1º da Lei 4.835 de 05 de setembro de 2011, e lotados no Gabinete de Gestão Integrada do Município GGI-M, continuarão lotados no Sistema Integrado de Monitoramento, desempenhando as atribuições de vigilância de patrimônio, logradouros e bens públicos, através de sistema de segurança eletrônica, conforme legislação vigente e posteriores alterações, sendo designados através de Decreto Municipal. Sendo fixadas até 16 vagas para tais zeladores.

Art. 3º A Guarda Municipal de Alegrete, além das atribuições definidas nos artigos anteriores deverá:
I - Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais, mediante solicitação, assim como atender situações excepcionais;
II - Atender à população em eventos diversos, em auxílio ao Conselho de Defesa Civil e Autoridades competentes do Município;
III - Participar de maneira ativa nas comemorações cívicas, pelo Município, programadas na

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.alegrete.rs.leg.br/cer e informe o código: 2401151224320E089

realização de eventos culturais e esportivos;
IV - Participar, como órgão de apoio e execução, das ações tático em prol da segurança e Combate à violência desenvolvidas pelo Gabinete de Gestão Integrada do Município – GGI-M ou órgão que venha substituí-lo.

Art. 4º A Guarda Municipal de Alegrete terá sede no Município de Alegrete, Estado do Rio Grande Do Sul, dispondo de autonomia nos limites da presente lei.

Art. 5º A Guarda Municipal de Alegrete obedecerá ao mesmo Regime Jurídico em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se, especificamente, às normas Previstas no Estatuto próprio desta corporação.

Art. 6º A admissão no cargo de Guarda Municipal far-se-á através de concurso público, na Forma da legislação vigente, com avaliação física, intelectual e psicológica, para o exercício da função.
Parágrafo único. Inclui-se no efetivo da corporação do cargo previsto nesta Lei, os servidores concursados já efetivados no cargo de Guarda Municipal antes da promulgação desta Lei, não sendo exigido dos mesmos a escolaridade de nível médio.

Art. 7º A Guarda Municipal de Alegrete será composta por um corpo efetivo de até Quarenta (40) Guarda Municipais, podendo ser assim distribuído, a critério da Administração:
I - Um (01) Diretor-Geral da Guarda Municipal de Alegrete, com 3 (três) anos ou mais no Cargo de Guarda Municipal, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito.
II - Um (01) Corregedor da Guarda Municipal de Alegrete, com 3 (três) anos ou mais no Cargo de Guarda Municipal, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito.
III - Trinta e oito (38) Guardas Municipais.
§1º O Diretor da Guarda Municipal de Alegrete, Função Gratificada padrão 10 (dez), será o servidor concursado para o cargo de Guarda Municipal e dotado de conhecimentos de Segurança Pública e das Leis de Trânsito, assim como comportamento disciplinar exemplar nos últimos 3 anos que antecederem sua nomeação, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito.
§2º O Corregedor da Guarda Municipal de Alegrete, Função Gratificada padrão 09 (nove), será o servidor concursado para o cargo de Guarda Municipal, sendo aquele que mediante comportamento disciplinar, capacidade e conhecimento cultural próprio, reúne condições de desenvolvimento das relações humanas para o aperfeiçoamento dos serviços, tendo como atribuição a fiscalização das rotinas, operacionais e disciplinares dos Guardas Municipais de Alegrete, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 8º Os Guardas Municipais no exercício da função, incluindo-se aqueles que estiverem atuando na Divisão de Controle Municipal de Trânsito e os Zeladores capitulados na previsão do Art. 2º, §3º desta Lei, farão jus à gratificação especial aos seus vencimentos no percentual de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor de seu Salário Básico, a título de risco de vida.

Art. 9º O Guarda Municipal deve estar habilitado com Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B” e deverá conduzir viaturas.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.alegrete.rs.leg.br/cer e informe o código: 240115122432OE089

Art. 10. O Estatuto Interno da Guarda Municipal de Alegrete será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, em até cento e oitenta (180) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 11. As despesas decorrentes das especificações da presente Lei serão atendidas por rubricas próprias da Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade e Cidadania do Município de Alegrete.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 13. Revoga-se a Lei 5.862 de 20 de outubro de 2017.
Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 15 de janeiro de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral
Prefeito de Alegrete
Registre-se e Publique-se;

José Lúcio Faraco
Secretário de Administração

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.alegrete.rs.leg.br/cer e informe o código: 240115122432OE089